



NOTA TÉCNICA Nº 001/2022/COTEC/CRF-MT

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2022.

Lei nº 14.151/2021

Em 2021, no dia 12 de maio, foi publicada pelo Governo Federal, a Lei nº 14.151 legislando sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Esta preocupação com gestantes é evidenciada por estudos feitos sobre o avanço da doença nesse grupo de pessoas.

Segundo o Manual de recomendações para a assistência à gestante e puérpera frente à pandemia de Covid-19, do Ministério da Saúde, apesar da maior parte das pessoas se recuperarem sem necessitar de hospitalização, a deterioração clínica rápida pode acontecer, e gestantes sintomáticas parecem ter mais risco de doença severa e morte quando comparadas a não gestantes (KARIMI et al., 2021).

O mesmo Manual, aponta uma publicação recente que mostrou que a infecção por covid-19 está associada a desfecho materno adverso, principalmente hipertensão gestacional, eclampsia ou pré-eclâmpsia, uso de antibioticoterapia e admissão em UTI neonatal, o que aumenta consideravelmente o risco de óbito nessas mulheres (HEALY, 2021).

Voltando à lei publicada, objeto desta nota, ela determina de forma expressa que enquanto durar a emergência de saúde pública de importância Nacional pelo coronavírus, a empregada GESTANTE DEVERÁ permanecer afastada de suas atividades PRESENCIAIS. Ou seja, a norma não direciona automaticamente para uma espécie de licença (visto que esta deve ser decidida e atestada por profissional da Medicina), mas sim para trabalho remoto, teletrabalho ou outra forma de trabalho à



distância.

A lei define ainda que não poderá haver prejuízos na remuneração da trabalhadora. No entanto, há que se deixar claro que não há previsão nesta lei que tal situação excepcional se sobreponha às demais regras vigentes, de forma que o dever de cumprir a Lei nº 14.151/2021 NÃO ISENTA do DEVER DE CUMPRIR as outras leis em vigência no Brasil.

A lei 13.021/2014 não sofreu alterações e continua vigente em sua totalidade de forma que as Empresas devem manter o cumprimento da regra, em especial o inciso 1º do art. 6º que determina que as farmácias de qualquer natureza devem ter a PRESENÇA de Farmacêutico durante TODO o HORÁRIO de FUNCIONAMENTO.

Assim, ressaltamos que a Lei nº 14.151/2021 não tira a obrigatoriedade prevista na Lei nº 13.021/2014, até pelo fato de que a garantia legal da presença de farmacêutico é crucial e fundamental para garantia do direito da população em ter cuidados integral à sua saúde, onde o farmacêutico exerce um papel crítico no processo de cuidado do paciente, ainda mais nesta época de grave crise sanitária que o Brasil e o Mundo atravessam.

Reforçamos a necessidade de manutenção dos cuidados preventivos como uso correto de máscaras, antissepsia das mãos e distanciamento. O uso de EPI's e demais cuidados devem ser garantidos pelo Estabelecimento e reforçados pelo Farmacêutico que vem atuando na linha de frente no combate ao coronavírus.

Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Manual de recomendações para a assistência à gestante e puérpera frente à pandemia de Covid-19 [recurso eletrônico] /Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

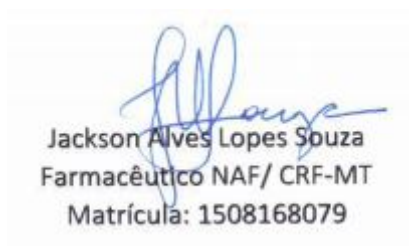
Brasil. Governo Federal. Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021. Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso



Brasil. Governo Federal. Lei nº 13.021 de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.



Jackson Alves Lopes Souza
Farmacêutico NAF/ CRF-MT
Matrícula: 1508168079

Jackson Alves Lopes Souza
Farmacêutico CRF-MT
Matrícula 1508168079

Karina Luckmann
Coordenadora Técnica
Matrícula 1508168053